

LEI N°. 1.238

DATA : 21 de Maio de 1.992.

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a executar obras de readequeção e sistematização das Estradas do Município e dá outras provisões.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras de readequeção e sistematização das Estradas do Município.

ARTIGO 2º) - As Estradas Principais, conforme Anexo I, deverão ter 4 (quatro) metros do lado direito e 4 (quatro) metros do lado esquerdo, a partir do centro das mesmas.

ARTIGO 3º) - As cercas nas Estradas Principais, deverão estar à distância de 15 (quinze) metros, a partir do centro das mesmas.

ARTIGO 4º) - Os produtores devem plantar 2 (duas) fileiras de árvores a 7 (sete) metros da margem da Estrada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtores devem plantar grama mato grosso, ou outra grama rasteira, a partir da margem da Estrada até a primeira fileira de árvores.

ARTIGO 5º) - As Estradas Secundárias, conforme Anexo II, deverão ter 3,50 (três vírgula cinquenta) metros do lado direito e 3,50 (três vírgula cinquenta) metros do lado esquerdo, a partir do centro das mesmas.

ARTIGO 6º) - As cercas, nas Estradas Secundárias, deverão estar à distância de 8 (oito) metros, a partir do centro das mesmas.

ARTIGO 7º) - A Prefeitura se compromete a:

I - fazer a retirada e a reposição das cer-

cas;

II - fornecer treinamento aos operadores de '



140

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

máquina, para a correta manutenção das obras realizadas;

III - ceder as mudas de árvores, grevilhas ou eucalipto, para plantio;

IV - colocar cascalho nas áreas onde se fizer necessário;

V - fornecer máquinas para complementação final dos bigodes, que porventura fiquem fora dos limites de execução do D.E.R.

ARTIGO 8º) - Para a execução desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal deverá declarar de domínio público as áreas que margeiam as vias públicas municipais, nunca superior a 20 (vinte) metros de cada lado, a partir do centro da Estrada.

ARTIGO 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS (1.992).

J. Ercílio Kraling
José Ercílio Kraling

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

RELAÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS

<u>Estrada</u>	<u>KM</u>
Funda	16,02
Piúna	20,00

José Ercílio Kraling
José Ercílio Kraling
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

RELAÇÃO DE ESTRADAS SECUNDÁRIAS

<u>Estrada</u>	<u>KM</u>
Santa Bárbara	3,83
Araras	4,00
Santa Cruz	2,70
Canaã	5,02
Boa Vista	4,80
Pirapitinga	3,80
Bom Jesus	4,40
Jangada	3,70
Jangadinha	0,85
Fortuna	1,90
Pedreira	2,00
Zéa	1,40
Aeróporto	1,70
Água Boa	3,20
União	3,90
Caxangá	2,70
Paracatu	10,40
Caiuarú	2,25
Santo Antônio	2,90
Paulista	5,10
Jacupiranga	1,85
São Luis	3,50
Bela Vista	6,00
São Carlos	4,40
Taquaritinha	3,30
Cajú	2,55
Cajupara	2,62
Tingui	9,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ

Continuação

ANEXO II

RELAÇÃO DE ESTRADAS SECUNDÁRIAS

<u>Estrada</u>	<u>KM</u>
Ourique	1,90
Violeta	2,62
Verde	3,60
Zacharias	3,90
Torta	3,90
Três Irmãs	6,90
Pinheiros	3,00

J. Ercílio Kraling
 José Ercílio Kraling
 PREFEITO MUNICIPAL